

INDÚSTRIA 4.0 E LGPD



DPOBR
DATA PROTECTION OFFICE BRASIL



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC

DIRETORIA 2019-2027

Diretoria

PRESIDENTE:

José Ricardo Montenegro Cavalcante

1º VICE PRESIDENTE:

Carlos Prado

VICE-PRESIDENTE:

André Montenegro de Holanda, Roseane Oliveira de Medeiros e Jaime Bellicanta

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Luiz Francisco Juaçaba Esteves

DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO: Germano Maia Pinto

DIRETOR FINANCEIRO: Edgar Gadelha Pereira Filho

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO: Carlos Rubens Araújo Alencar

DIRETORES:

Pedro Alcântara Rego de Lima, Marco Aurélio Norões Tavares, Rafael Barroso Cabral, Benildo Aguiar, Francisco Eulálio Santiago Costa, Flavio Norberto de Lima Oliveira, Ângelo Marcio Nunes de Oliveira, Maria de Fatima Facundo Soares, Jose Antunes Fonseca da Mota, Carlos Rubens Araújo Alencar, Francisco Ozina Lima Costa, André de Freitas Siqueira, Francisco Lélío Matias Pereira, Lauro Martins de Oliveira Filho, Aluísio da Silva Ramalho Filho e Paulo Cesar Vieira Gurgel

CONSELHO FISCAL TITULARES:

Marcos Silva Montenegro, Pedro Alfredo da Silva Neto e Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque SUPLENTES:

Marcelo Guimaraes Tavares, Roberto Romero Ramos e Ricard Pereira Silveira

DELEGADOS DA CNI TITULARES:

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, José Ricardo Montenegro Cavalcante

SUPLENTES: Roberto Proença de Macedo e Carlos Prado

SUPERINTENDENTE DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO SISTEMA FIEC:

Sérgio Roberto Andrade Lopes

Serviço Social da Indústria – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - CONSELHO
REGIONAL

PRESIDENTE

José Ricardo Montenegro Cavalcante

DELEGADOS DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS EFETIVOS:

Lauro Martins de Oliveira Filho, Luiz Francisco Juaçaba Esteves,
André de Freitas Siqueira e Francisco Lélío Matias Pereira.

SUPLENTES:

Abdias Veras Neto, Carlos Rubens Araújo Alencar, Geraldo
Bastos Osterno Júnior e José Sampaio de Souza Filho.

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

EFETIVO: Fábio Zech Sylvestre

SUPLENTE: José Crisóstomo Bazílio Neto

REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

EFETIVO: Denilson Albano Portácio

SUPLENTE: Paulo Venício Braga de Paula

REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DA PESCA
NO ESTADO DO CEARÁ

EFETIVO: Paulo de Tarso Theóphilo Gonçalves Neto

SUPLENTE: Eduardo Camarço Filho

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
NO ESTADO DO CEARÁ

EFETIVO: Agenor Lopes da Silva

SUPLENTE: Raimundo Lopes Júnior

DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI-CE:

José Ricardo Montenegro Cavalcante

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESI-CE:

Paulo André de Castro Holanda

Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial - SENAI

DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - CONSELHO
REGIONAL PRESIDENTE

José Ricardo Montenegro Cavalcante

DELEGADOS DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS EFETIVOS:

Edgar Gadelha Pereira Filho, Aluísio da Silva Ramalho Filho, José
Agostinho Carneiro de Alcântara e Márcia Oliveira Pinheiro.

SUPLENTES:

Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque, Paulo César
Vieira Gurgel, Roberto Romero Ramos e Marcos Silva Montenegro.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EFETIVO: Virgílio Augusto Sales Araripe

SUPLENTE: José Wally Mendonça Menezes

REPRESENTANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DA
PESCA DO ESTADO DO CEARÁ

EFETIVO: Francisco Oziná Lima Costa

SUPLENTE: Eduardo Camarço Filho

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA

EFETIVO: Fábio Zech Sylvestre

SUPLENTE: José Crisóstomo Bazílio Neto

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EFETIVO: Antônio Xavier

SUPLENTE: José Evanildo Ferreira Alves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI-CE

Paulo André de Castro Holanda

Instituto Euvaldo Lodi - IEL
CONSELHO REGIONAL PRESIDENTE:
José Ricardo Montenegro Cavalcante

SUPERINTENDENTE DO IEL E NEXI
Danadette Andrade Nunes

01

INDÚSTRIA 4.0

- 1.1.** Introdução
- 1.2.** Estrutura da Indústria 4.0
- 1.3.** Princípios da Indústria 4.0
- 1.4.** Pilares da Indústria 4.0
- 1.5.** Etapas para melhor utilização dos dados

02

LGPD

- 2.1.** Introdução
- 2.2.** Quem precisa se adequar?
- 2.3.** Conceitos importantes
- 2.4.** Princípios da LGPD
- 2.5.** Bases legais
- 2.6.** Direito dos titulares
- 2.7.** ANPD
- 2.8.** Caminho da adequação (Framework)



01

**INDÚSTRIA
4.0**

INDÚSTRIA 4.0

LINHA DO TEMPO DAS QUATRO REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS

MECANIZAÇÃO



1780

1

VETORES	Energia hidráulica e a vapor
RECURSOS	Tear mecânico, mecanização da agricultura, navios e trens a vapor
COMO	Substituição do trabalho artesanal pela mecanização
CONSEQUÊNCIA	Aumento da população mundial, urbanização

PRODUÇÃO EM MASSA



1870

2

VETORES	Eletricidade, combustíveis fósseis
RECURSOS	Motor de combustão interna, usinas de força
COMO	Linha de montagem, fertilizantes químicos
CONSEQUÊNCIA	Consumismo, desenvolvimento econômico

DIGITALIZAÇÃO



1950

3

VETORES	Automatização, computação, energia nuclear, novos materiais
RECURSOS	Mainframes, circuitos integrados, micro-processadores
COMO	Internet, microcomputadores, dispositivos móveis
CONSEQUÊNCIA	Globalização, redes sociais, e-commerce

INTELIGÊNCIA



2010

4

VETORES	Big data, Inteligência Artificial, aprendizagem de máquina
RECURSOS	Computação em nuvem, alta capacidade de processamento, novas fontes de energia
COMO	Convergência tecnológica, Internet das coisas (IoT), fábricas inteligentes, sistemas cyber-físicos
CONSEQUÊNCIA	Revolução na maneira de trabalhar, transformação rápida dos processos

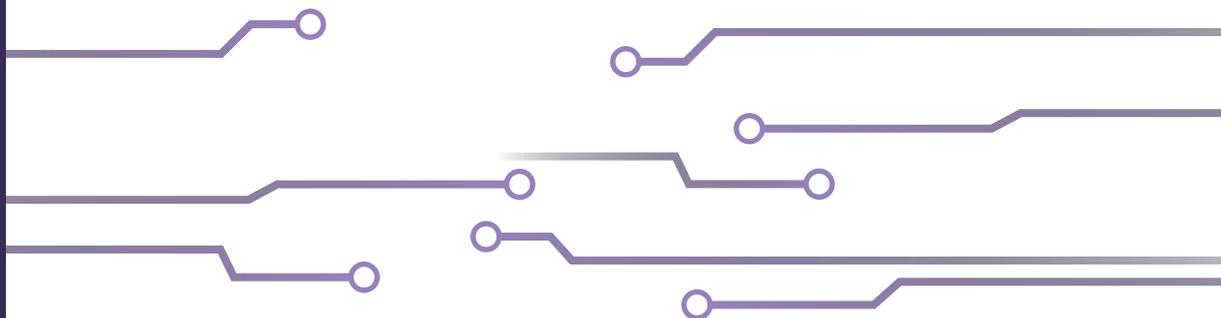
INTRODUÇÃO

A indústria 4.0 é um resultado de uma série de transformações tecnológicas vivenciadas durante as revoluções industriais, que causaram e ainda causam impactos na sociedade, economia e política, em razão dos avanços de produção e os frutos apresentados.

Porém, diferente dos outros momentos históricos, temos nos dados o principal combustível de inovação e economia. Permitem que, por meio de seu grande volume, variedade e ferramentas de análise rápida, possam digitalizar e melhorar a sua estrutura e o gerenciamento dos negócios no ambiente industrial.

Contudo, ao mesmo tempo foi possível vivenciar esse avanço na utilização dos dados, já existia um debate global acerca da utilização e a necessidade de proteção das informações pessoais dos indivíduos, o que levou ao surgimento de uma série de legislações que abordam tais temas, mas não de forma a impedir a sua coleta e utilização por terceiros, mas para permitir que os donos dessas informações tenham uma maior autonomia e controle de sobre elas, principalmente pelos impactos negativos que podem vir a causar na vida de cada um.

Assim, dentro desse contexto, em 2018, foi sancionada a Lei 13.709, também chamada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o intuito de resguardar os direitos dos indivíduos acerca dos seus dados pessoais e seus elementos sensíveis. Sendo que a sua adequação não tem o objetivo de trazer prejuízos ao adequado desenvolvimento tecnológico e industrial, mas buscar que seja realizado de forma consciente e seguro para todos os envolvidos.



ESTRUTURA DA INDÚSTRIA 4.0

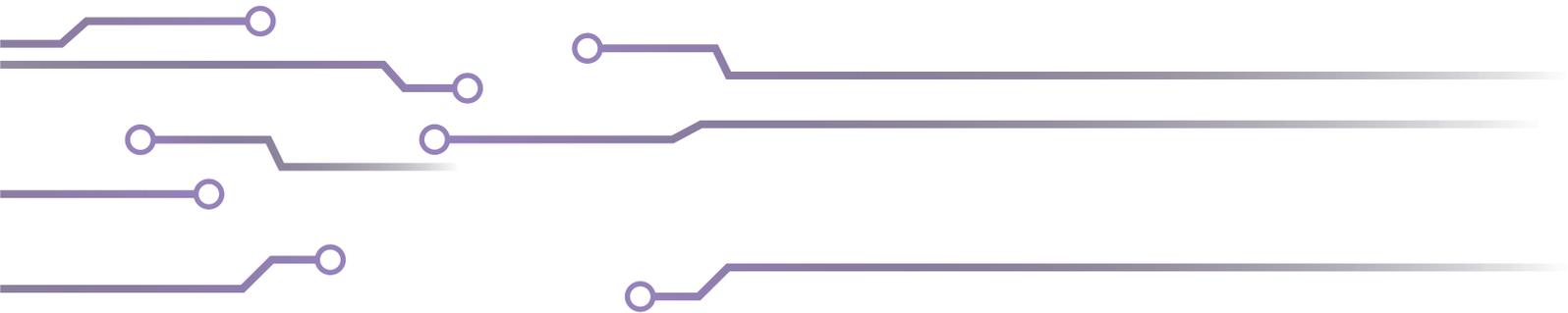
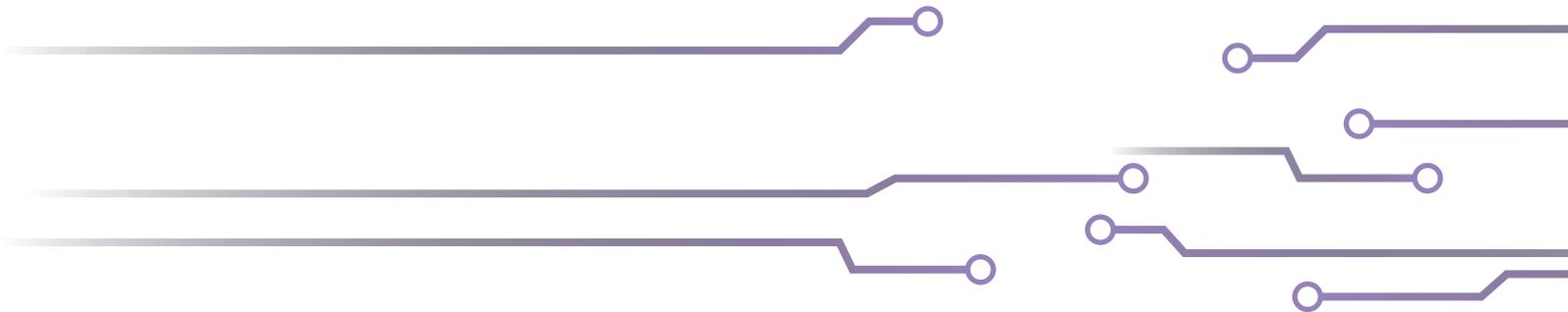
A Indústria 4.0 ainda é um conceito recente, mas, mesmo em seus primeiros passos, já é responsável por grandes saltos no processo de transformação industrial. Isso se dá graças a implementação de tecnologias que realizam uma integração entre a estrutura física com o digital, de forma a interagirem diretamente e de forma instantânea, podendo associar ainda elementos de biotecnologia a cadeia de produção, como no caso de usar biologia sintética para melhorar a qualidade dos produtos.

Assim, a partir dessa interligação, acaba por influenciar diretamente a sua dinâmica de funcionamento, desde a formação de indústrias inteligentes, ao aprimoramento no gerenciamento de dados e a construção de um modelo de negócios baseados em dados, formando um tripé estrutural.

Indústrias inteligentes são caracterizadas pela aplicação de maquinários com capacidades autônomas que possuem a capacidade de troca de informações de forma instantânea, construindo uma linha de produção unificada, graças a aplicação de sensores e redes de conexão (Wi-Fi 5/6 e banda 5G). Assim, são capazes de analisar e se adaptar a situações específicas por elas mesmas, sem a necessidade de uma intervenção humana direta ou que se tenha que parar as operações.

A construção de uma **estrutura de gerenciamento de dados** que tenha a capacidade de transferir, armazenar e analisar grande quantidade de informações de forma direta e descentralizada, através da implementação de Cloud e Edge Computing, por exemplo.

Utilização de um **modelo de negócios baseados nos dados coletados**, chamado de Data-Driven, permitindo que se tenha uma melhor logística interna na indústria, conjuntamente com os seus fornecedores. Além da capacidade de desenvolver produções e campanhas personalizadas. Isso tudo com base em ferramentas de análise de dados (Data Science).



PRINCÍPIOS DA INDÚSTRIA 4.0

Dentro desse ambiente de transição ao modelo 4.0, em razão das particularidades desse novo conceito, foram desenhados alguns princípios que o caracterizam e servem como guia nesse processo, de forma a contribuir com o seu entendimento e, conseqüentemente, a inclusão de seus elementos a sua indústria.

TEMPO REAL

Ter a capacidade de coletar e tratar, de forma instantânea, grande quantidade de dados originados tanto do ciclo interno da indústria, quanto das relações externas, por meio de consumidores e parceiros comerciais, de forma a permitir que as tomadas de decisões sejam cada vez mais assertivas, diretas e rápidas, além de acompanhar a produção e o deslocamento dos produtos em tempo real.



VIRTUALIZAÇÃO

É a capacidade de transportar informações do ambiente físico ao virtual, e vice-versa, geralmente por meio de sensores, permitindo uma maior facilidade no gerenciamento da indústria. Percebe-se pela utilização de realidade aumentada, que permite visualizar determinados pontos do chão de fábrica à distância, por meio de óculos especiais ou smartphones, ou, inclusive, desenvolver um ambiente de testes virtuais, permitindo testar a implementação de um novo produto ou novo maquinário antes de aplicá-la a sua estrutura física.



MODULARIDADE

Permitir que os módulos da cadeia de produção sejam facilmente reorganizados e modificados a depender da necessidade estrutural da indústria, para se adaptar a alguma situação ou trabalho personalizado. Seria como um jogo de tabuleiro e que teria a possibilidade de alterar ou substituir as peças da forma que considerar mais adequada.



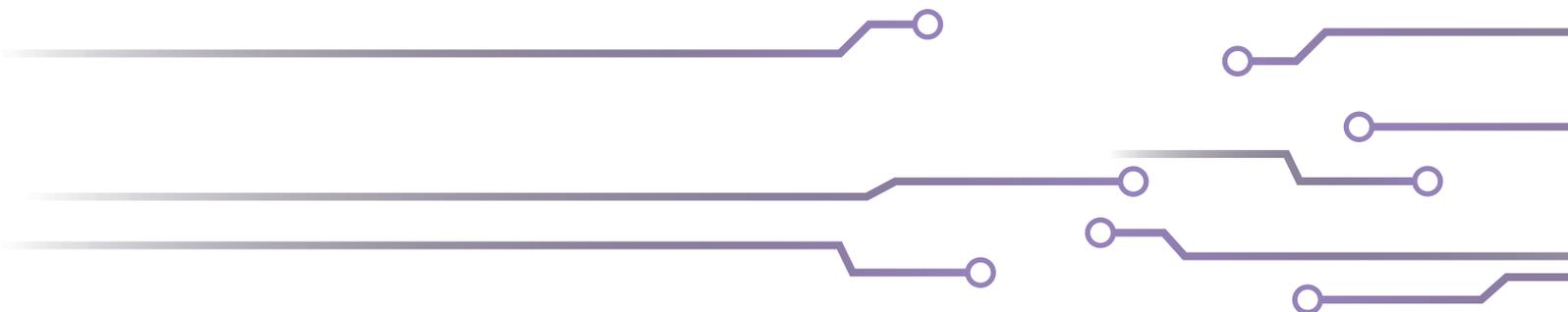
INTEROPERABILIDADE

É a construção de uma estrutura de interação entre os setores da indústria de forma unificada, permitindo uma facilidade na troca de informações.



ORIENTAÇÃO A SERVIÇOS

É a aplicação de um modelo de produção personalizado, saindo mais de uma versão de produção em massa, para outro visa sanar as necessidades e alcançar as expectativas dos clientes de forma direta e incisiva, graças a coleta de informações. Assim, apresentar ofertas de serviços personalizados.



PILARES DA INDÚSTRIA 4.0

O processo de transição do modelo industrial para a era 4.0 é caracterizado pela implementação de algumas tecnologias, chamadas de pilares, que são capazes de aperfeiçoar as suas frentes de atuação, desde o chão de fábrica ao modelo de gestão, desenvolvendo os princípios anteriormente abordados.

Porém, é importante salientar que não necessita que se tenha todas em sua estrutura. Se possuir apenas uma dessas, já pode ser considerada uma indústria 4.0, mesmo em sua fase inicial.

Dessa forma, segue uma breve apresentação dos pilares base da indústria 4.0.

INTERNET DAS COISAS

Permite uma troca de informações direta entre dispositivos, graças a aplicação de sensores e sistemas de comunicação, como redes wi-fi e a banda 5G.



COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Possibilita o gerenciamento, armazenamento e transmissão de informações de forma rápida e descentralizada, por meio de acesso à internet.



BIG DATA

É a criação de amplos blocos de dados, categorizados ou não, que possuem grande variedade, volume e velocidade de transferência de informações.



DIGITAL TWINS

Cria um campo de testes, no qual permite que antes de desenvolver um produto ou equipamento a linha de produção, seja testado em ambientes controlados por softwares, para analisar sua efetividade. Assim, ganhando tempo e recursos.



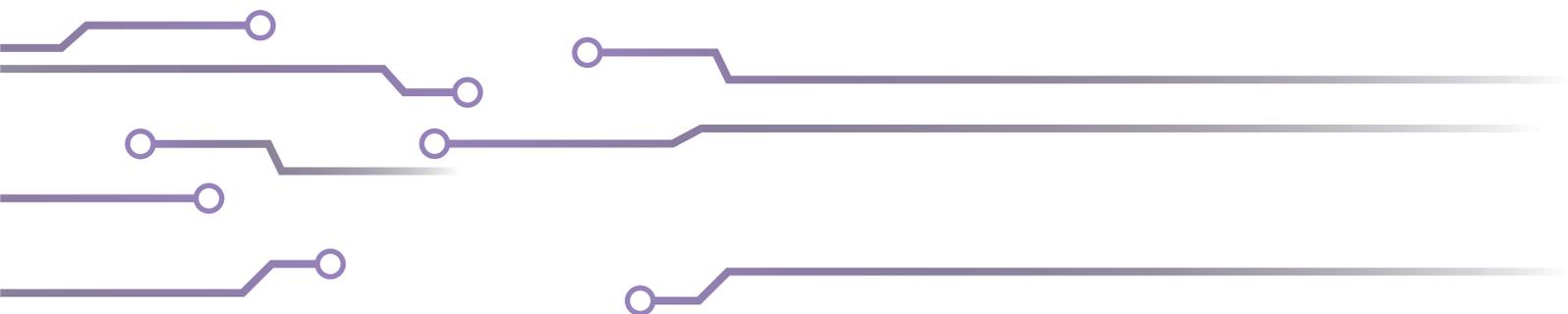
MANUFATURA ADITIVA (IMPRESSÃO 3D)

É a tecnologia que permite que um objeto desenvolvido em meio digital tenha a capacidade de ser transportado ao meio físico, graças a utilização de materiais específicos voltados para o segmento área que será aplicado, como moldes, estruturas para a construção civil e a aplicações de biotecnologia à produção.



ROBÔS AUTÔNOMOS (AGV)

Robôs que são colocados para auxiliar o gerenciamento do chão de fábrica, desde estoque a linha de produção, sem a necessidade de uma intervenção humana direta, graças a aplicação de inteligência artificial, aprendizado de máquina e visão computacional, por exemplo.



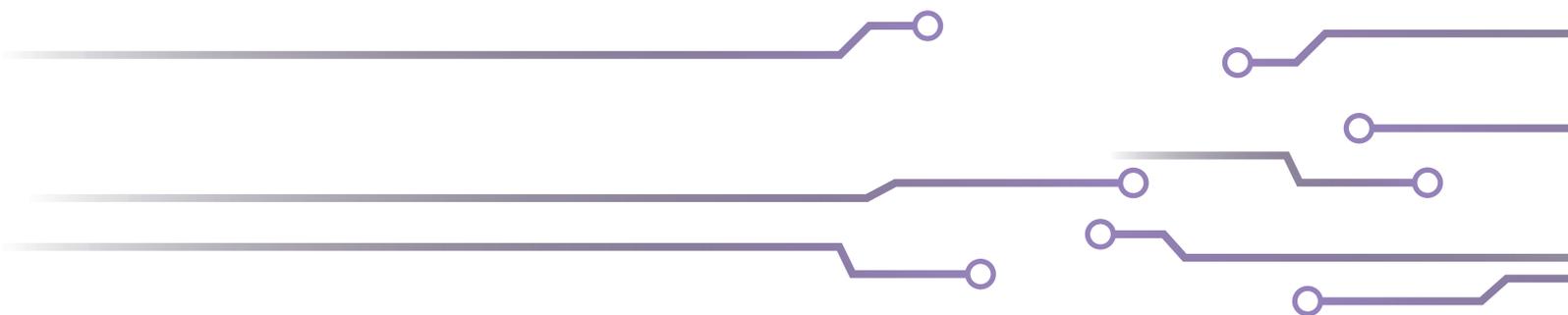
ETAPAS PARA MELHOR UTILIZAÇÃO DOS DADOS

Por trás do funcionamento de uma indústria 4.0, como pode-se perceber, existe um grande fluxo de dados dos mais diferentes tipos, sendo que, muitas vezes os mesmo não são tratados da melhor maneira possível, tanto no quesito de segurança quanto no aspecto de seu próprio aproveitando, melhorando a análise e entendimento sobre eles, aumentando o seu valor.

Assim, graças a tais medidas é possível melhorar a produtividade; a experiência do cliente, ao desenvolver serviços mais especializados e personalizados a sua demanda; ao mesmo tempo que apresenta impactos positivos na sociedade e ao meio ambiente, por reduzir os níveis de poluição, e conseqüentemente, aumento sua participação e competitividade tanto no cenário nacional quanto internacional.

Dessa forma, de modo a orientar as indústrias nesse processo, o **Fórum Econômico Mundial** desenvolveu um trabalho na qual aponta seis etapas prioritárias de implementação para ajudá-los no processo de valoração e utilização dos dados.

ACESSE O QR CODE



ETAPAS ORGANIZACIONAIS

Entender o trajeto dos dados dentro da instituição, para, com isso, elaborar uma estratégia de como poderiam atuar para melhorar a sua utilização, dentro das características da sua indústria.

Apresentar medidas de incentivo para que os seus parceiros, como os fornecedores, clientes e outros envolvidos, sintam-se à vontade para compartilhar informações relevantes ao negócio, através de incentivos financeiros ou com o intuito de melhorar os produtos e serviços ofertados.

Desenvolver uma estrutura de captação e análise de dados, a partir da associação de conhecimentos tecnológicos/digitais e o próprio know-how de produção. Assim, tornando-a mais efetiva a estrutura da sua indústria.

ETAPAS TECNOLÓGICAS

Implementar uma rede de compartilhamento de dados descentralizado, de forma que permita a troca de informações de forma rápida e direta, principalmente pela utilização de elementos de Cloud Computing.

Aplicar tecnologias de Internet das Coisas para permitir a troca de informações entre as máquinas funcionem de forma mais rápida e eficaz, tendo uma rede de baixa latência e que permita grande fluxo de dados, como a utilização de Wi-Fi 6 ou banda 5G.

Garantir a segurança e proteção dos dados, sendo um requisito considerado indispensável, principalmente em razão da importância e valor que apresentam, além dos dados pessoais presentes dentro do fluxo de informações, que caso vazem, pode causar danos aos seus titulares e a própria instituição.

The background is a dark blue gradient with glowing cyan circuit lines and small blue particles. A thick white horizontal bar with a notch on the left side is positioned below the number '02'.

02

LGPD

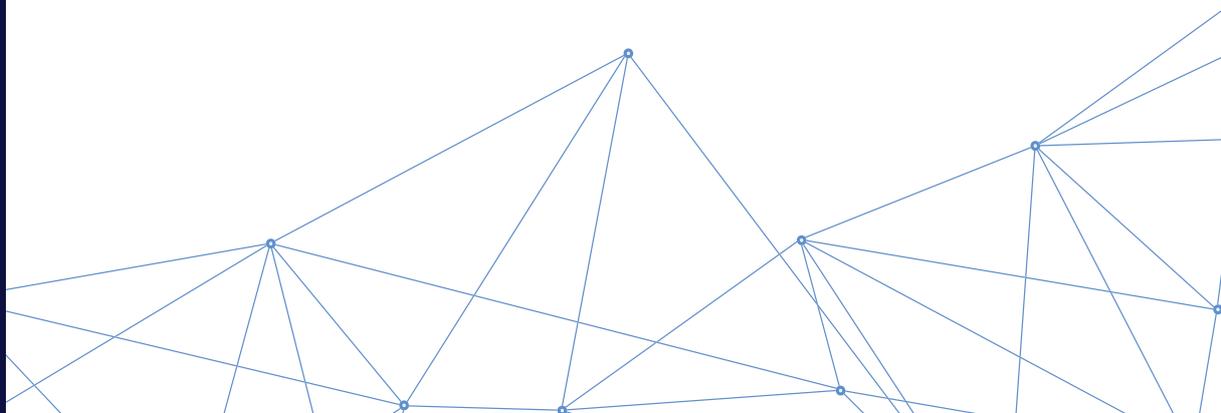
INTRODUÇÃO

Nesse sentido, como pode-se perceber no tópico anterior, o respeito e adequação aos princípios relativos à proteção de dados é muito importante, principalmente dentro de um contexto de indústria 4.0, sendo um requisito fundamental ao aprimoramento da sua estrutura e funcionalidade como um todo. Por isso, andando em paralelo, existe a necessidade de se adequar a uma lei de proteção de dados pessoais, como no caso da LGPD brasileira.

A Lei geral de proteção de dados visa garantir que os direitos fundamentais, como a liberdade e a privacidade, sejam respeitados. Ela não visa impedir que as informações pessoais sejam utilizadas, que poderia barrar o aprimoramento e crescimento do negócio, mas sim pela utilização clara e consciente das mesmas, informando quais dados serão utilizados, a permissão legal para a coleta e para que serão usadas, por exemplo.

Além disso, o próprio Plano Nacional de Internet das Coisas, Decreto 9.854/2019, diz que o projeto e implementação de uma estrutura de IoT (*Internet of Things*) no país deve seguir as orientações apresentadas pelo segmento de segurança da informação e de proteção dos dados pessoais.

Dessa forma, a sua adequação a LGPD abre portas para uma série de benefícios, pois acaba gerando um maior sentimento de confiança e de transparência com a sociedade, melhorando a imagem e reputação da instituição, o que permite, conseqüentemente, maiores ganhos econômicos e participação em negócios, até em um cenário internacional, visto que outros países que possuem legislações semelhantes, como a GDPR europeia (lei que inspirou o texto da LGPD), diz que apenas permitirá a troca de informações pessoais com as nações que tiverem níveis semelhantes de proteção sobre as mesmas, de forma a se resguardar e proteger os seus cidadãos.



QUEM PRECISA SE ADEQUAR?

O processo de transição do modelo industrial para a era 4.0 é Algumas pessoas ainda possuem uma certa dúvida se as suas operações necessitarão se adequar a LGPD, em razão da sua área de atuação e o tamanho do seu negócio, por exemplo.

Nesse sentido, o seu texto é voltado para todas as instituições, tanto da administração pública quanto na iniciativa privada, que realizam o tratamento de dados pessoais, tanto em sua forma física ou digital, mesmo que não estejam presentes em território nacional (se uma empresa internacional, que não tem sede no Brasil, mas que lida com dados de brasileiros, esta necessita se adequar aos termos da legislação), e independente do seu porte.



OBSERVAÇÃO

As micro e pequenas empresas, além das Startups e empresas de inovação terão regras mais simplificadas e diferenciadas, em razão das suas particularidades, que serão definidas pela ANPD.

Porém, existem situações em que a esfera da LGPD não atua, estando dividida em dois blocos, uma em relação a atividade e outra envolvendo a segurança do Estado, sendo:

Quando envolver dados de Pessoas Jurídicas

Se for realizado por pessoa natural para fins não econômicos

Atividade jornalística e artísticos

Pesquisa acadêmica

Segurança Pública

Defesa Nacional

Segurança do Estado

Atividades de investigação e repressão de infrações penais

CONCEITOS IMPORTANTES

DADOS PESSOAIS

São todas as informações que tem a capacidade de identificar uma pessoa natural, ou torná-la identificável, como no caso do RG, CPF, endereço, geolocalização e os seus dados de navegação em rede, por exemplo.



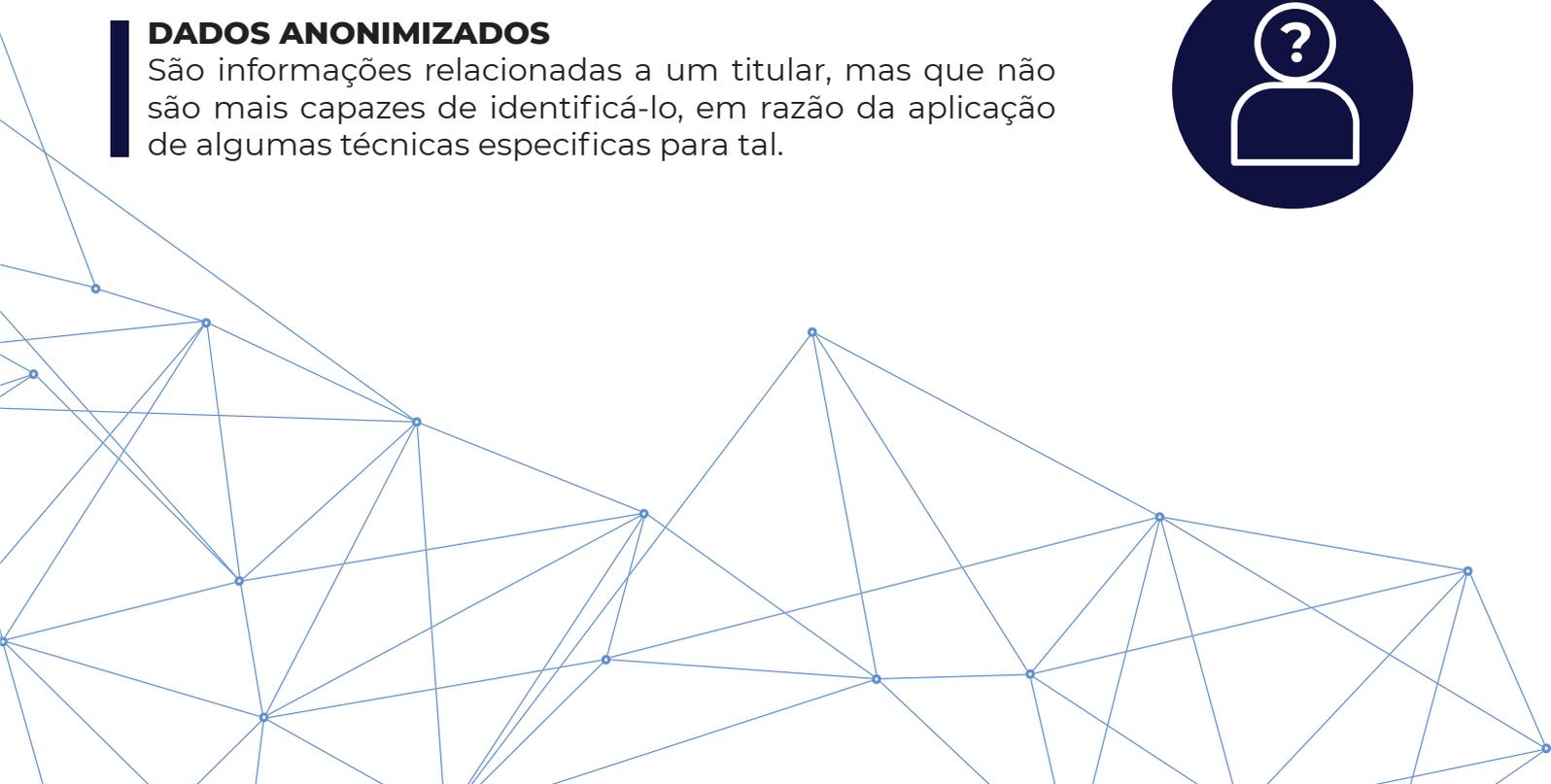
DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

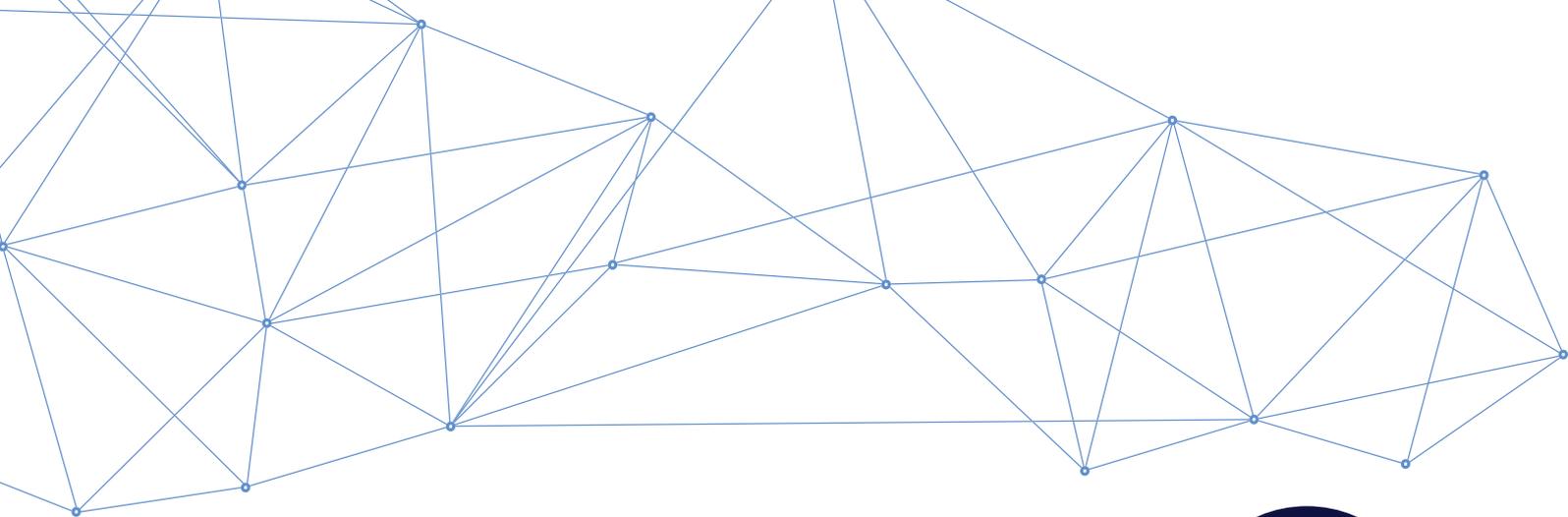
São dados pessoais que precisam de um cuidado especial, por estarem atreladas a características únicas de cada um ou dados da própria intimidade do indivíduo, e que caso venham a ser divulgados, podem causar sérias complicações, até um sentimento preconceito por parte da sociedade. Alguns exemplos são: Dados de saúde, biometria, informações sobre a vida sexual, reconhecimento facial, orientação religiosa ou política.



DADOS ANONIMIZADOS

São informações relacionadas a um titular, mas que não são mais capazes de identificá-lo, em razão da aplicação de algumas técnicas específicas para tal.





TRATAMENTO

Toda operação que tenha o manuseio de dados pessoais, como coleta, armazenamento, transferência, processamento e eliminação dos mesmos.



AGENTES DE TRATAMENTO

São as personalidades envolvidas no processo de tratamento e adequação as normas da LGPD.

— **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

— **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



ENCARREGADO

O encarregado não é considerado um agente de tratamento, por não estar envolvido diretamente no tratamento dos dados, diferente das duas figuras acima, mas sim uma pessoa, tanto física quanto jurídica, indicada pelo controlador e operador, para atuar na orientação e treinamentos internos sobre proteção de dados, além de canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)



OBSERVAÇÃO

Dentro desse ambiente de dados pessoais, a legislação apresentou regras específicas quando envolver crianças e adolescentes.

PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD apresenta uma lista de princípios que servem com guias ao adequado tratamento dos dados pessoais, e mesmo que mostre cada um de forma individual, deve-se observá-los como se fossem um bloco uno, estando todos interligados, e por isso, todos devem ser respeitados.

FINALIDADE

Realizar o tratamento dos dados dentro de um propósito legítimo, específico, explícito e informado ao titular, sem possibilidade de modificar a sua finalidade por vontade própria, por ser diferente ao que foi apresentado ao titular, devendo prezar pela boa-fé;

ADEQUAÇÃO

Ter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE

Utilizar apenas os dados que são essencialmente necessários para a finalidade no qual foram delimitados, realizando um filtro prévio, de forma a evitar riscos e aprimorar e aperfeiçoar a sua aplicação;

LIVRE ACESSO

Garantir canais de comunicação simplificados aos titulares, de forma a facilitar o acesso dos mesmos aos seus dados e a forma que estão sendo tratados;

QUALIDADE DE DADOS

Garantir que os dados pessoais estejam corretos, claros e atualizados, e caso não, permitir que os mesmos sejam corrigidos por seus titulares;

TRANSPARÊNCIA

Apresentar, de forma ativa (sem esperar uma solicitação para fazê-lo), informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento envolvidos, observados os segredos comercial e industrial;

SEGURANÇA

Adotar medidas administrativas e tecnológicas para manter os dados protegidos e íntegros/originais, de modo a evitar que os mesmos venham a ser destruídos, perdidos, vazados ou deletados, em razão de algum acesso não autorizado ou decorrente de alguma situação acidental;

PREVENÇÃO

Desenvolver estratégias adequadas para evitar riscos ao tratamento dos dados pessoais que estejam em sua posse, através de políticas de privacidade robustas e claras e por treinamentos regulares com os colaboradores, por exemplo, de forma a agirem de forma mais qualificada em casos de possíveis riscos ou de respostas a situações irregulares, como questões de vazamentos;

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar as medidas adotadas para garantir a proteção e integridade das informações, de acordo com os termos das legislações de proteção de dados, de forma a comprová-las caso seja solicitado em possíveis fiscalizações.



BASES LEGAIS

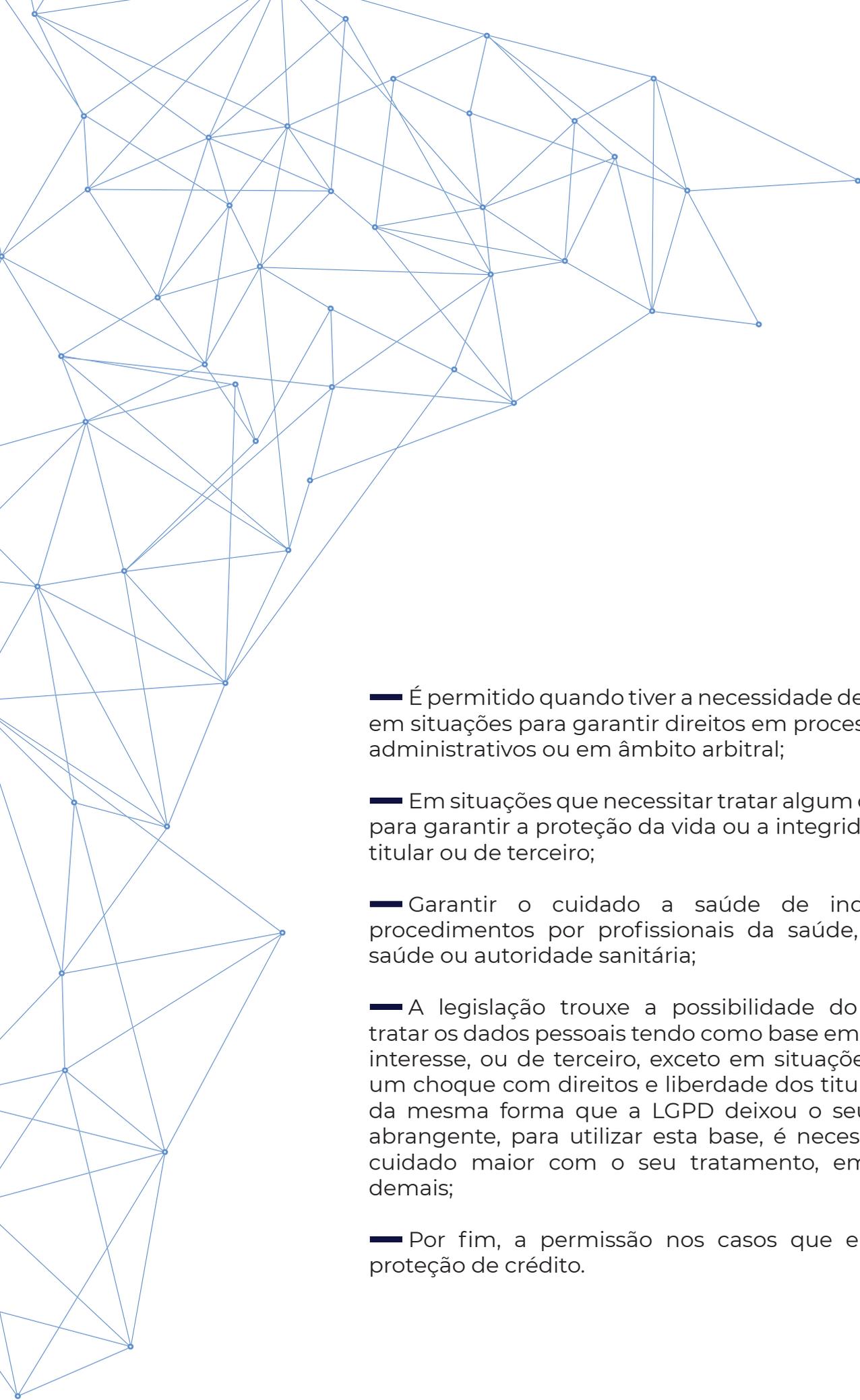
Dentro desse universo de adequação as diretrizes de proteção de dados brasileiras, além dos princípios abordados anteriormente, apresentam um rol de situações que permitem que as informações pessoais sejam tratadas, as chamadas base legais.



OBSERVAÇÃO

Não existe uma hierarquia entre elas. Deve-se utilizar a que mais se adequa a finalidade escolhida e o setor que atua, como no caso da 3ª base, que pode ser utilizada apenas pelo poder público.

- Sendo permitido através do consentimento claro e expresso do titular sobre o tratamento de seus dados, dentro de uma finalidade específica apresentada;
- Existem situações que o controlador é obrigado a tratar determinados dados pessoais em razão de obrigações legais ou regulatórias, como nos casos de que envolverem questões trabalhistas ou tributárias, por exemplo;
- Dentro de um contexto de Administração Pública, permite que o tratamento dos dados em situações que envolvam à execução de alguma política pública;
- Pode ser realizado em razão de alguma pesquisa realizada por órgão de pesquisa (instituição sem fins lucrativos), garantindo sempre que possível a anonimização dessas informações;
- A realização do tratamento em razão do cumprimento de determinação contratual, tanto físico quanto verbal, ou quando envolver situações preliminares de um contrato da qual o titular seja parte, a pedido do mesmo, como no caso de colocar um imóvel a venda e solicitar a um corretor que encontre possíveis interessados no fechamento do negócio;



■ É permitido quando tiver a necessidade de ser utilizado em situações para garantir direitos em processos judiciais, administrativos ou em âmbito arbitral;

■ Em situações que necessitar tratar algum dado pessoal para garantir a proteção da vida ou a integridade física do titular ou de terceiro;

■ Garantir o cuidado a saúde de indivíduos em procedimentos por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

■ A legislação trouxe a possibilidade do controlador tratar os dados pessoais tendo como base em seu legítimo interesse, ou de terceiro, exceto em situações que exista um choque com direitos e liberdade dos titulares. Porém, da mesma forma que a LGPD deixou o seu texto mais abrangente, para utilizar esta base, é necessário ter um cuidado maior com o seu tratamento, em relação as demais;

■ Por fim, a permissão nos casos que envolverem a proteção de crédito.

DIREITO DOS TITULARES

A partir de um desdobramento do princípio do livre acesso, garantiu-se uma série de direitos aos titulares acerca dos seus dados, que devem ser atendidos pelos agentes de tratamento (controlador e operador), por vias de comunicação facilitadas, através de uma central de atendimento específica para tal ou por um e-mail exposto de forma acessível do encarregado de proteção de dados da organização, por exemplo. Dentre eles:

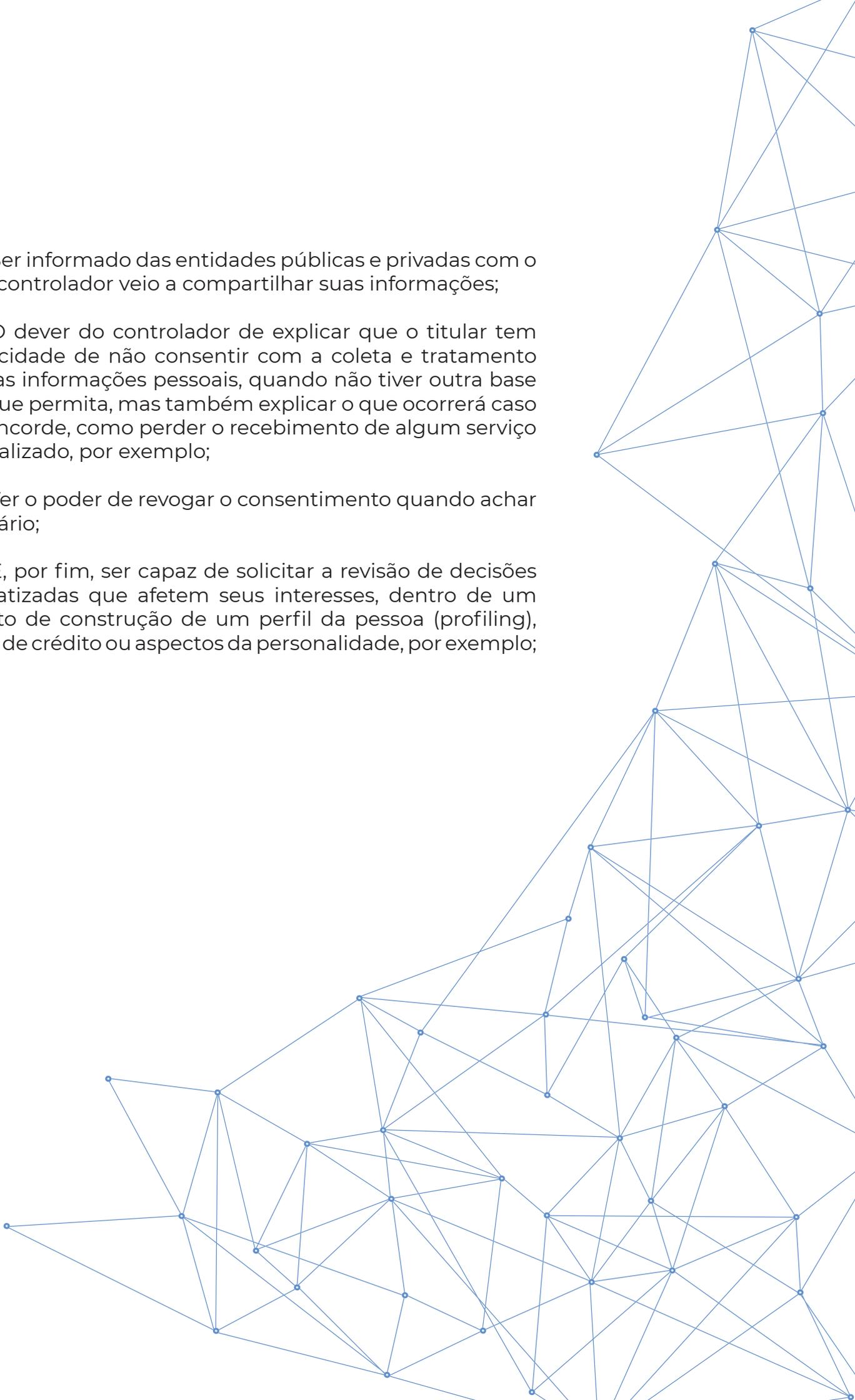
- Ter a capacidade de saber se estão tratando alguma informação pessoal sua;
- Se estiverem, ter a capacidade de acessá-los e saber quais são;
- Dentro desse contexto, ao visualizar seus dados pessoais, perceber alguma incoerência, ser capaz de corrigi-los, completá-los ou atualiza-los;
- Direito a ter seus dados anonimizados, bloqueados ou eliminados, quando não forem mais necessários, nos casos que o tratamento esteja inadequado, por utilizar excesso de informações que não são necessárias para o tratamento ou apresenta outra irregularidade com os termos da LGPD;
- Ser capaz de que seus dados sejam transferidos para outra fornecedora de serviços ou produtos, através da portabilidade;
- Ter suas informações pessoais apagadas através de consentimento expresso do titular, exceto em situações que vão de encontro com algumas exceções da lei, como no caso de algum cumprimento legal, visto que, em alguns casos, existem outras legislações que obrigam que as instituições continuem a armazenar informações pessoais de terceiros por um período determinado;

■ Ser informado das entidades públicas e privadas com o qual o controlador veio a compartilhar suas informações;

■ O dever do controlador de explicar que o titular tem a capacidade de não consentir com a coleta e tratamento das suas informações pessoais, quando não tiver outra base geral que permita, mas também explicar o que ocorrerá caso não concorde, como perder o recebimento de algum serviço personalizado, por exemplo;

■ Ter o poder de revogar o consentimento quando achar necessário;

■ E, por fim, ser capaz de solicitar a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses, dentro de um contexto de construção de um perfil da pessoa (profiling), análise de crédito ou aspectos da personalidade, por exemplo;



ANPD

Um dos principais pontos apresentados pela LGPD e extremamente necessário para que a mesma funcione adequadamente, é a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o principal órgão acerca do assunto. Ela possui uma tripla função dentro do seu segmento de trabalho.

A primeira é no sentido da educação social, de modo explicar ao povo quais são os pontos acerca da privacidade e proteção de dados, de forma a construir uma cultura de proteção das informações pessoais dos indivíduos, na qual sabem seus direitos, deveres e riscos existentes.

A segunda frente é mais no sentido de orientar as instituições, tanto públicas quanto privadas, guias e boas práticas para ajudá-las a se adequar aos termos da LGPD, além de produzir relatórios interpretativos acerca de pontos que a legislação deixou em aberto para ela administrar ou de tópicos que estejam causando dúvidas.

Por fim, existe a questão da fiscalização, para analisar se as diretrizes de privacidade e proteção de dados estão sendo cumpridas. Caso seja constatado alguma irregularidade, poderá desde a enviar uma notificação para corrigir dentro de um prazo estipular, a aplicação de multas administrativas ou bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização, por exemplo.

ACERCA DAS MULTAS



Previsão de início das cobranças a partir de 31 de agosto de 2021, mas existe projeto de lei (500/21) que busca prorrogar seu prazo para 1º de janeiro de 2022, sob justificativa do impacto que a pandemia do corona vírus causou a economia;

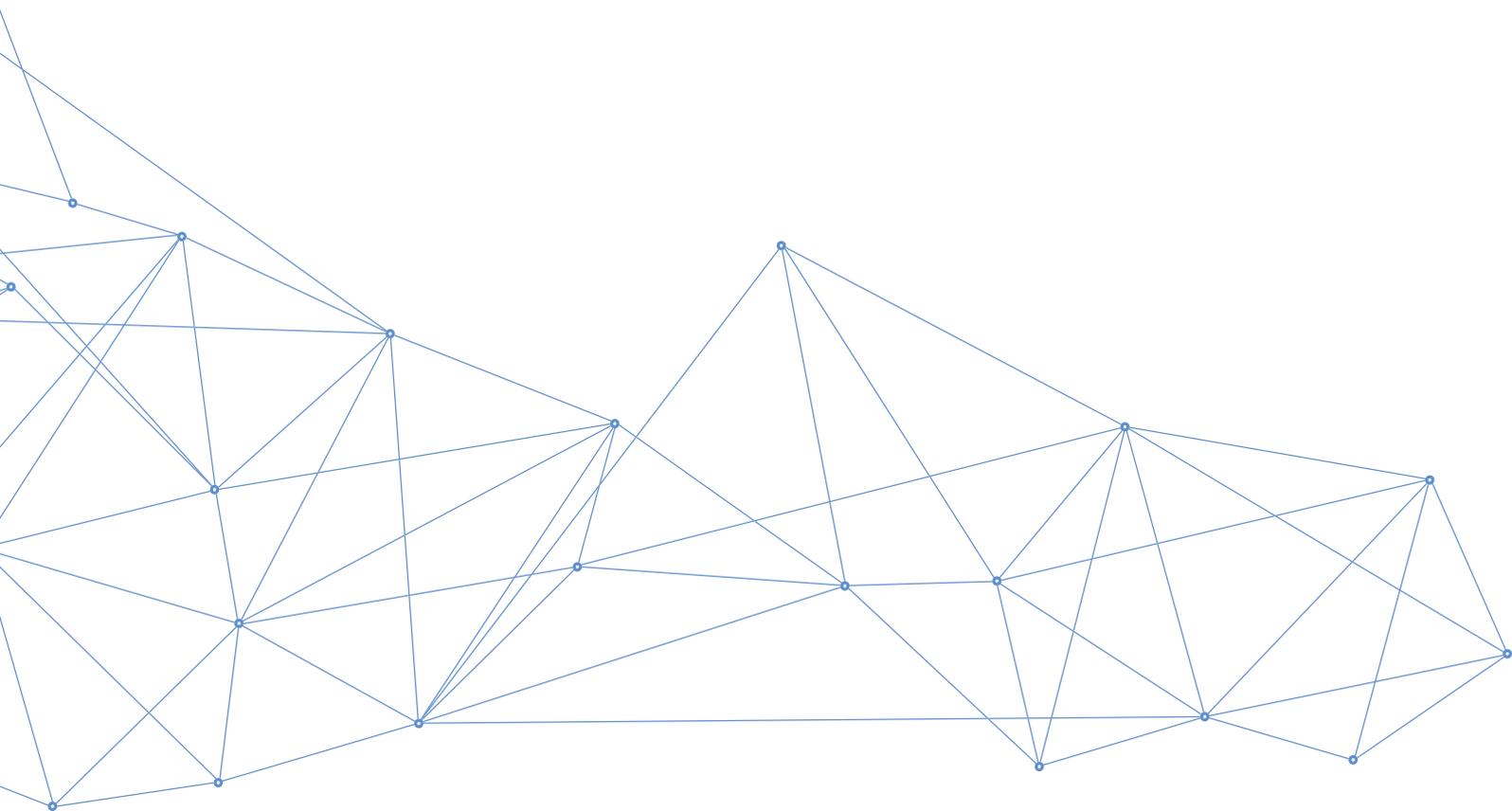
Um dos pontos que a legislação aborda é que se o controlador demonstrar que adotou todas as medidas possíveis para tratamento seguro e adequado de dados, as punições serão minimizadas, analisando o contexto da situação.

CAMINHO DA ADEQUAÇÃO (FRAMEWORK)

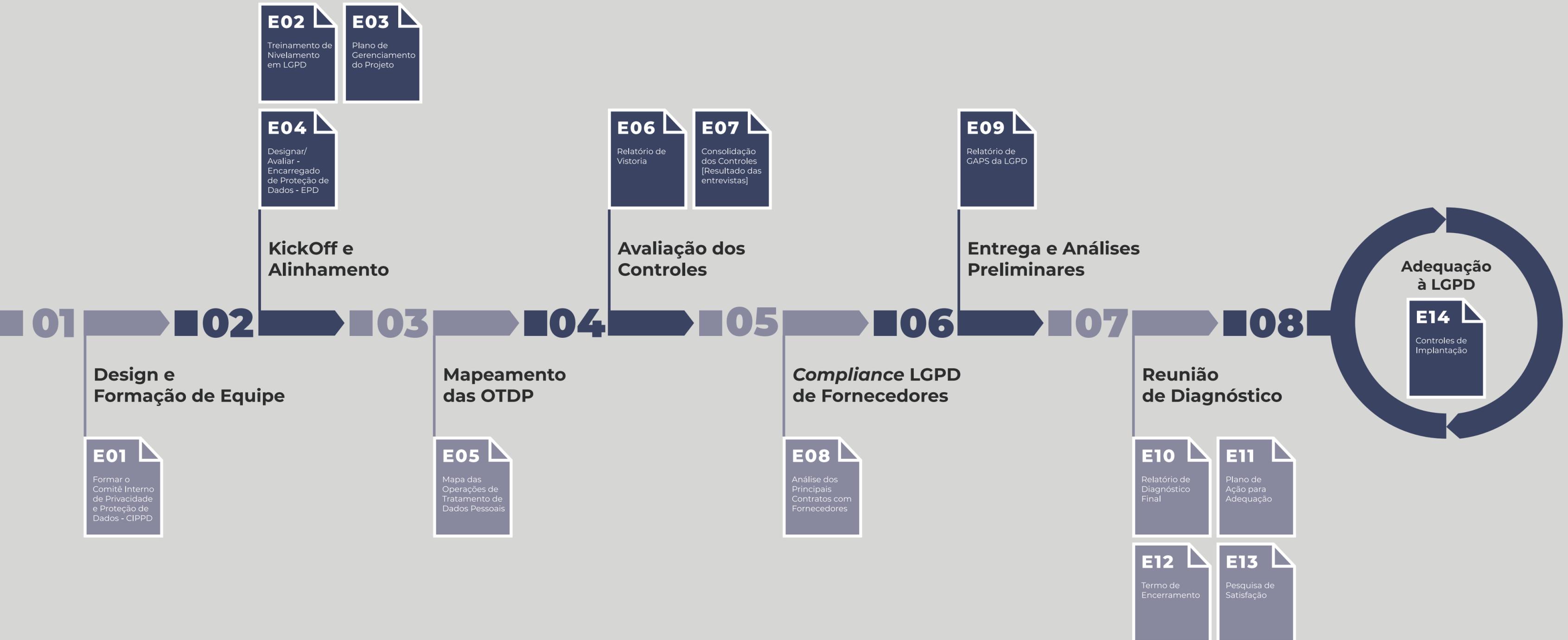
Falamos algumas vezes sobre a necessidade de estar em sintonia com as diretrizes apresentadas pela LGPD, mas não explicamos como fazê-la.

Estar em conformidade com as diretrizes de proteção de dados, ou em inglês estar em compliance com seu conteúdo, é um processo complexo e cíclico, levando em consideração todas as particularidades da instituição a que se está sendo trabalhado, desde ao porte, tipos e quantidade de dados, segmentos de atuação, dentro outros fatores.

Então, buscamos apresentar uma trilha de adequação, de forma resumida e generalista, para ajudá-los a ter uma visão acerca das etapas de seu processo.



PROJETO DE DIAGNÓSTICO + PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO



1°

Inicialmente, é necessário se entender o funcionamento da instituição e, a partir disso, montar um comitê interno de proteção de dados com membros da própria organização, geralmente ligada a alta direção, de forma a dar suporte a equipe tanto na adequação quanto na conscientização de todos.

2°

Inicia-se a fase da construção de estratégias que serão utilizadas dentro da realidade de trabalho do cliente. Assim, a) realizar um treinamento com os colaboradores, para apresentá-los os preceitos da LGPD, de forma a conscientiza-los sobre o projeto, além dos cuidados e importância com o mesmo; b) estipular os cronogramas e fases a serem aplicadas ao projeto; c) designar o encarregado de proteção de dados.

3°

Realizar o mapeamento dos dados, de forma a analisar quais são, como estão sendo tratados e quais os setores envolvidos no seu tratamento.

4°

Dentro do observado no tópico anterior, desenvolver um relatório de diagnóstico, apresentando os principais riscos envolvidos no tratamento, desde o maior nível de causar algum problema para o menor, para com isso, pensar na aplicação de medidas para mitigar tais riscos, buscando ficar o mais neutro possível.

5°

Analisar os contratos dos fornecedores, de modo a visualizar se dentro se teriam alguns pontos que podem vir a aumentar os riscos do tratamento dos dados pela organização.

6°

Visualizar os pontos de estão em desacordo com a LGPD e desenvolver ou reformular as políticas internas e as externas de proteção de dados.

7°

Reunião final para apresentar o diagnóstico da análise realizada e o plano de adequação a situação da organização.

8°

A aplicação e adequação da instituição aos termos da LGPD, de forma que não se encerra nessa fase, necessitando ser um processo cíclico, de constante análise, principalmente em razão da grande troca e coleta de informações que são realizadas, além da facilidade que são feitas, fazendo que seja importante visitar os pontos para fiscalizar a sua aplicação e evitar novos riscos que possam vir a surgir.

ORGANIZAÇÃO

Data Protection Office Brasil

✉ contato@dpobr.com



CONTEÚDO E REVISÃO

Silvio Gonçalves Xavier Júnior

✉ silviogonxavier@outlook.com

🌐 <https://www.linkedin.com/in/silvio-gon%C3%A7alves-xavier-j%C3%BAnior-b555251b3/>

DIAGRAMAÇÃO E CONTEÚDO GRÁFICO

Amanda Lima

📷 @amandalima.design

✉ contato.amandachlima@gmail.com

🎨 <https://www.behance.net/amandachlima>





DPOBR

DATA PROTECTION OFFICE BRASIL

FIEC

Federação das Indústrias do Estado do Ceará